



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 039/2025**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.640/2025, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR EM CARATER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, ESTABELECE SUA REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.640, de 31 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3. A remuneração, as atribuições do cargo e demais prerrogativas referentes ao cargo constam na Lei Municipal nº 1997/2014, sendo que o valor da remuneração já apresenta o acréscimo da revisão geral anual.”**

**Art. 2º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.640, de 31 de janeiro de 2025.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 10 de março de 2025.

GERMANO  
STEVENS:69589771  
068

Assinado de forma  
digital por GERMANO  
STEVENS:69589771068

Registre-se e Publique-se.

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Registre-se e Publique-se

Imigrante, 10 de março de 2025.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 039/2025

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar os nobres edis desta Casa Legislativa, vimos através da presente proposição, pleiteando a alteração da Lei Municipal nº 2.640/2025, que dispõe sobre a contratação de nutricionista para atuar na Secretaria de Educação da Municipalidade.

Pois bem, por equívoco nosso mencionamos a Lei 1998/2014 como base para suas atribuições, bem como vinculação, inclusive remuneratória. Entretanto, como falávamos de nutricionista para atuar na Secretaria de Educação por óbvio deveríamos ter mencionado a Lei nº 1997/2014.

A alteração se mostra necessária, tendo em vista que a remuneração da nutricionista deve sair com a alocação correta a qual está vinculada.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

**GERMANO**

STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital

por GERMANO  
STEVENS:69589771068

**GERMANO STEVENS**

Prefeito Municipal